

PORTARIA Nº 320/2024.

DE 28 DE MAIO DE 2024.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA.

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município, resolve:

DETERMINAR

A abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora pública **Fernanda de Freitas**, servente matrícula nº 1267, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, pelos fundamentos de fato e de direito que seguem.

A servidora foi admitida no serviço público, no cargo de servente, conforme Portaria nº 401, de 30 de maio de 2016.

Posteriormente, a servidora foi exonerada, conforme Portaria nº 490, de 31 de agosto de 2018, com fundamento no art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal, para fins de redução de despesa de pessoal, até o limite referido no art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme motivação contida na mencionada portaria, com base nas razões expostas no Decreto nº 3.083, de 20 de agosto de 2018.

Irresignada, a servidora propôs ação judicial, pleiteando sua reintegração funcional, no cargo de servente, processo nº 5000203.39.2021.8.21.0143/RS, o que lhe foi concedido, sendo efetivamente reintegrada conforme Portaria nº 251, de 03 de abril de 2024, com ciência expressa no dia 08 de abril de 2024.

Passados 50 (cinquenta) dias da edição da Portaria nº 251/2024, que reintegrou a servidora, a mesma não registrou nenhuma atividade no período após a data da mencionada Portaria, mesmo tendo apostado sua ciência na mencionada Portaria. Aliás, na data do seu comparecimento na Prefeitura Municipal, quando foi cientificada do conteúdo da Portaria, a servidora informou que não estava mais disposta a continuar suas atividades no cargo de servente, no Município.

Registra-se ainda que em data bem anterior, o Município editou o Decreto nº 3.529, de 06 de outubro de 2023, que estabelecia critérios para reconvocação de servidores não estáveis, exonerados em 2018. Já na data da edição daquele Decreto, a servidora também foi notificada de sua reconvocação para retornar ao serviço público, quando na oportunidade não aceitou seu retorno.



A omissão da servidora em não retornar às atividades do cargo de servente, no Município, após o transcurso de 50 (cinquenta) dias da data da edição da Portaria nº 251/2024, mesmo cientificada do conteúdo da Portaria, configura abandono de cargo e função, conduta passível de demissão, nos termos do art. 175, II do Estatuto dos Servidores: “A demissão e a rescisão contratual serão aplicadas nos seguintes casos: II – abandono de cargo e função”.

E mais adiante, o art. 183 conceitua o abandono de cargo, ao assim preceituar: “Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos”.

Como o lapso temporal de 30 (trinta) já foi excedido, em muito, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 183, do Estatuto, que configura o abandono de cargo, pelo que passível a aplicação da pena de demissão.

Ante todo exposto, com fundamento no art. 220, da Lei nº 2.954/2018, proceda-se a citação da servidora **Fernanda de Freitas**, do inteiro teor da presente Portaria e dos documentos que a instruem, para que de tudo tenha ciência e para querendo, apresentar defesa prévia, bem como indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas.

Prazo de conclusão: 30 (trinta) dias

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 28 de maio de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 28.05.2024

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração, Planejamento,
Indústria, Comércio e Turismo.

